



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo nº 2021221384

Pregão Eletrônico nº 34/2022

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa de engenharia para a execução de "Serviços de recuperação, montagem, traslado, instalação, manutenção, desmontagem, remoção e guarda dos elementos estruturais e/ou elementos luminosos de decoração natalina", por se tratar de serviços comuns de Engenharia, nos termos da fundamentação legal expressa no item 5 do TR, abrangendo o fornecimento de mão de obra, insumos, veículos e equipamentos associados, conforme descrições técnicas, quantitativos e demais critérios constantes do TR e seus Anexos, considerando duas fases distintas, denominadas de Fase I e Fase II, abaixo descritas, cujos bens compõem o acervo da decoração natalina do município de Parnamirim – 2022/2023, em conformidade com as especificações e condições técnicas constantes no Termo de Referência e seus Anexos, que ora passam a fazer parte deste instrumento de independente transição.

Recorrente: CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Recorrida: POTIGUAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DO CABIMENTO

Conforme Decreto Municipal Nº 5.868, de 23 de outubro de 2017, em seu artigo 28, e em obediência aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2022, a empresa **CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.185.141/0001-12, legalmente representada, demandou **tempestivamente** recurso administrativo relativo ao referido certame, datado de 13/10/2022, entregue no primeiro dia após declarado vencedor, cumprindo todos os requisitos de admissibilidade recursal.

DOS FATOS E RAZÕES DO RECURSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

A empresa **CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** interpôs recurso administrativo contra a decisão que classificou a proposta apresentada pela recorrida **POTIGUAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, restando vencedora do Pregão Eletrônico nº 34/2022.

As razões recursais encontram-se acostadas aos autos às fls. 746 a 765v e as contrarrazões trazidas pela recorrida às fls. 766 a 774v.

DO JULGAMENTO

Recebido o recurso, por presunção normativa e editalícia, à todas as licitantes interessadas esteve disponível a apresentação de contrarrazões às alegações recursais, tendo a empresa **POTIGUAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, então declarada vencedora, apresentado contrarrazões, no prazo estabelecido no edital.

Desta forma, este pregoeiro encaminhou a peça recursal assim como as contrarrazões no dia 04 de novembro de 2022, fl. 775, para à SEMSUR, com o intuito de observar os questionamentos técnicos e emitir parecer sobre as questões levantadas pela recorrente, a fim de nortear o julgamento final a ser proferido.

Analisada as questões técnicas sobre a aceitabilidade da proposta em sede de recurso, o Engenheiro Eletricista, registrado no CREA sob o número 21054508-4, emitiu parecer técnico, fls. 776, ratificando o entendimento já manifestado no parecer técnico anexo à fls. 659. Deste modo, ciente das razões e contrarrazões apresentadas, o profissional detentor do conhecimento técnico suficiente para analisar os questionamentos levantados, ratificou que as razões não devem prosperar e que a proposta permanece classificada.

Retornado o processo do setor demandante competente com o citado parecer técnico, o Secretário Municipal de Administração em substituição encaminhou os autos à Assessoria Especial de Licitações no dia 07 de novembro de 2022, fls. 777, para pronunciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

O parecer da AEL, fls. 778 a 783, ao analisar as razões do recurso, contrarrazões e parecer técnico da SEMSUR, orientou pelo improvimento do recurso.

Deste modo, considerando a análise do Setor Técnico da SEMSUR e da Assessoria Especial de Licitações, concluiu-se pelo improvimento do recurso apresentado, mantendo-se a decisão tomada.

DA DECISÃO

Em face das considerações até aqui esposadas, este pregoeiro acredita e prima pelo respeito e obediência aos princípios CONSTITUCIONAIS e ADMINISTRATIVOS que tangem a isonomia e impessoalidade.

Ex positis, conheço o presente Recurso Administrativo por ter cumprido os requisitos de admissibilidade, decidindo pelo seu **IMPROVIMENTO**, por todos os fatos apresentados, mantendo-se a decisão proferida que classificou a proposta da empresa **POTIGUAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, sendo declarada vencedora no Pregão Eletrônico nº 34/2022.

Deste modo, considerando o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, sendo mantida a decisão, encaminhamos os autos à autoridade superior para reconsiderar ou acatar a decisão proferida por este Pregoeiro.

Registre-se.

Parnamirim/RN, 07 de novembro de 2022.


André Piogo de Oliveira Silva
Pregoeiro – SEARH/PMP